



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/159/2023

PRC/377/2022

PREGÃO Nº 204/2022

PMC/7392/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Sr.(a), Ana Gabriela Dutra Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **LABORURAL - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **05.286.527/0001-48**, sediado(a) na avenida Oraida Mendes de Castro, Nº 6000, Sala 36, bairro Novo Silvestre, CEP 36.576-400, em Viçosa/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Christiano Nascif**, portador(a) de documento de Identidade nº 00629141622, expedida pela (o) DETRAN/MG, e CPF nº 571.782.916-72, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/377/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 204/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para desenvolver o Projeto “DIAGNÓSTICO DOS FATORES ASSOCIADOS AO ÊXODO RURAL COMO CAMINHO PARA PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG”, visando à criação de projetos básicos e executivos de inovação tecnológica para o desenvolvimento agropecuário do município de Congonhas-MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo para consecução dos serviços propostos será de 12 (doze) meses;

2.2. A prestação dos serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço quando a licitante deverá apresentar o cronograma executivo detalhado dos serviços propostos;

2.3. Considerando que a ordem de serviço caracteriza um ato contratual, a mesma poderá ser prorrogada conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.4. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, será inaplicável a alteração do valor contratado;

2.5. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Des. Rural

Unidade: 04 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Atividade: 2.228 – Apoio às Atividades Fundo Municipal do Meio Ambiente

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe total do valor contratado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO II do Termo de Referência, por meio de depósito, transferência ou ordem bancária de pagamento.

5.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.

5.8 - Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.9 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

5.11 - Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, o reajuste do valor contratado será inaplicável;

6.2. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir, a realização dos serviços propostos conforme cronograma executivo e plano de trabalho comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias no prazo de 5(cinco) dias após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções legais e contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

8.1. Realizar um diagnóstico dos principais fatores motivadores do êxodo rural na cidade de Congonhas e propor ações de apoio à prefeitura de Congonhas na criação de políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. Os serviços serão executados em todo Município de Congonhas-MG, especialmente em distritos rurais visando a melhoria das condições socioeconômicas das famílias do campo.

8.3. Os custos para o Transporte ou deslocamento das equipes de pesquisa a responsabilidade será da contratada.

8.4. A equipe de trabalho deverá portar todo material, equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços propostos durante o levantamento de dados necessários para realização do diagnóstico.

8.5. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07:00 às 17:00 horas em dias úteis e extraordinariamente conforme horário e dia planejado em conjunto pelo Município e a contratada.

8.6. Também, em casos excepcionais poderá haver cancelamento da atividade antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer obrigação da Contratante pagar a Contratada por eventuais disponibilidades dos equipamentos e equipes não utilizadas.

8.7. A execução dos serviços propostos deverá estar em conformidade com as determinações do Município de Congonhas, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações da contratante sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.8. É de caráter obrigatório que os membros da equipe de trabalho portem seus documentos pessoais e identificação funcional com foto em local visível.

8.9. A mobilização e desmobilização da equipe, equipamentos, utensílios, materiais, insumos, necessários à plena execução dos serviços propostos no município de Congonhas, terá o custo total de mobilização e desmobilização de responsabilidade da contratada. A contratada deverá apresentar no ato da mobilização a listagem de equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos de sua responsabilidade para efeito da desmobilização que consistirá na retirada de todos os pertences e da equipe de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. No ato da mobilização, até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de serviço – OS, a licitante deverá apresentar:

9.1.1. Equipe de trabalho devidamente habilitada para execução dos serviços propostos.

9.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

9.1.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desarmonia com o estabelecido neste contrato, no respectivo edital e nos seus anexos, no contrato resultante e nos demais documentos que instruem o processo de contratação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1.5. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Agricultura, através do gestor do Contrato;

10.1.2. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.

10.1.3. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.

10.1.4. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

10.1.5. O Município deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à efetiva prestação de serviço, nos prazos e na forma previstos no contrato;

10.1.6. Efetivar as retenções tributárias.

10.1.7. Avaliar a qualidade do objeto contratado.

10.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

10.1.9. Fornecer mapas do local onde será realizado o serviço contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município declaração de que disporá de equipe técnica especializada devidamente qualificada e habilitada no início das atividades e para a condução do projeto durante todo o período contratual.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município a prestação de contas em cada etapa do processo de desenvolvimento do projeto conforme cronograma para o pagamento das atividades propostas.

11.3. A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos e do cronograma executivo.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar Responsável Técnico (RT) devidamente registrado no conselho de classe.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar o número e a qualificação dos técnicos especializados que comporão a equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal do andamento/evolução das atividades propostas.

11.7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos inerentes ao projeto contratado, como transportes, pessoal, material e equipamentos de qualquer natureza e apresentar, sempre que solicitada, a comprovação dessas despesas.

11.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.9. O município de CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

11.10. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Termo de Referência e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

11.11. A CONTRATADA deverá participar imediatamente ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação em comunicação formal.

11.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todos requisitos exigidos para habilitação do certame.

11.13. A CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE um cronograma executivo.

11.14. A CONTRATADA ficará responsável pela guarda e proteção de seus materiais e equipamentos.

11.15. Os EPI's necessários conforme normativa vigente deverá ser fornecida pela CONTRATADA aos seus empregados.

11.16. Quadro de Responsabilidades da CONTRATADA:

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	SIM	NÃO
1. Transporte (ida e volta) a Congonhas (externo/Interno)	X	
2. Alimentação	X	
3. Refeitório	X	
4. Materiais do Objeto da Coleta	X	
5. Insumos necessários ao pleno exercício das atividades.	X	
6. Ferramentas Gerais, Especiais e Equipamentos Auxiliares	X	
7. Combustíveis	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8. Serviços de Telefonia (Interno/Externo)	X	
9. Fotocópias (Xerox)	X	
10. EPI's	X	
11. Rádios de comunicação	X	
12. Máquina digital, computador, impressora colorida, GPS e outros equipamentos necessários para elaboração de relatórios descritivos e fotográficos.	X	

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Área de Desenvolvimento Rural e Agricultura, efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente e necessário, informações do seu andamento devendo prestar os esclarecimentos solicitados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

12.2. Fica neste ato, designados conforme como **GESTOR DO CONTRATO** o Senhor **Wagner Humberto Martins, Diretor de Área de Desenvolvimento da Agricultura, matrícula 20144452**, e para **FISCAL DO CONTRATO** o Senhor **João Paulo Castro Monteiro, Diretor de Área de Desenvolvimento Rural, matrícula 20144281**, nas partes que os competem, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, com o controle fiel da execução do objeto do contrato.

12.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

12.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas formalmente pelo órgão fiscalizador, em ata de reunião entre as partes.

12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não manter a proposta;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

13.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

13.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

13.3.2. Multa de:

13.3.2.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até 05 (cinco) dias do atraso, sobre o valor total do objeto;

13.3.2.2. Multa por inexecução parcial ou total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

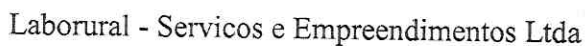
20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e jornais de circulação regionais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



21.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Congonhas, 29 de maio de 2023.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



11

